

PROJETO DE LEI Nº 3238/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS TRAQUEOSTOMIZADAS E COM PATOLOGIAS DE VIAS AÉREAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurada a manutenção contínua do atendimento de crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas na Rede de Saúde Pública Estadual.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo garantir e manter o acesso de crianças traqueostomizadas e com doenças das vias aéreas em todas as esferas de atendimento (urgência, ambulatorial e cirúrgica), garantindo assistência contínua, proporcionando a diminuição dos riscos e a redução de óbitos.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá no planejamento estratégico a manutenção dos serviços existentes e a sua gradativa ampliação do atendimento às crianças traqueostomizadas e com doenças das vias aéreas e a respectiva ampliação de acordo com a comprovação técnica da demanda em todas as esferas de atendimento (urgência, ambulatorial e cirúrgica).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 20 de março de 2024

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS TRAQUEOSTOMIZADAS E COM PATOLOGIAS DE VIAS AÉREAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O presente projeto de lei visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento de crianças traqueostomizadas e com patologias das vias aéreas na Rede de Saúde Pública Estadual. Tal iniciativa é crucial para assegurar o acesso dessas crianças a serviços de saúde adequados em todas as esferas de atendimento, incluindo urgência, ambulatorial e cirúrgica.

A inclusão dessas medidas no planejamento estratégico do Poder Executivo demonstra o compromisso em manter e expandir os serviços existentes, de acordo com a demanda comprovada por meio de avaliação técnica. Isso reflete uma abordagem proativa na gestão da saúde infantil, visando à redução de riscos e óbitos relacionados a essas condições médicas complexas.

Diante da importância do tema e da economicidade nos gastos em saúde pública, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20240303238	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14572	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	21/03/2024	Despacho	21/03/2024
Publicação	25/03/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Saúde
03.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3238/2024](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20240303238</p> <p>📄 →</p> <p>▼ DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS TRAQUEOSTOMIZADAS E COM PATOLOGIAS DE VIAS AÉREAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303238 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</p> <p>→ Distribuição => 20240303238 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303238 => Parecer:</p>		25/03/2024	Martha Rocha
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

